



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº072/2019,07 de Agosto de 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - B.
Protocolo nº 1141
Em 07/08/19 às 09h 41
Kenila Alons
Assinatura do Funcionário

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Barreiras-Ba, o mês de agosto como "AGOSTO LILÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais,

APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Barreiras, o mês de agosto como "AGOSTO LILÁS".

Parágrafo único. O objetivo do "AGOSTO LILÁS" é realizar atividades e mobilizações direcionadas a mulheres e meninas sobre seus direitos, como também realizar a sensibilização masculina com relação à violência contra a mulher.

Art. 2º-O "AGOSTO LILÁS" será realizado, anualmente, no período de 1º a 31 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Barreiras.

Art. 3º Os principais prédios públicos municipais devem ser iluminados de lilás durante o mês de agosto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Agosto de 2019.


EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES
Vereador PMDB
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº072/2019, de 07 de Agosto de 2019.

No Brasil, em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas, isto é: uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se, nacionalmente, um aumento de 6,4% nesses crimes. No Amazonas a média de homicídios de mulheres, em dez anos levantados pelo Atlas da Violência 2018, sofreu um acréscimo de impressionantes 118,9%. Em número absoluto de homicídios de mulheres por estado, o "recorde" do Amazonas foi em 2012. No total, naquele ano, foram 118 homicídios desta natureza. Em todo o período de 10 anos de dados recolhidos, foram registrados 675 assassinatos de mulheres.

A Lei nº 11.340 classifica como violência doméstica e familiar contra a mulher ações ou omissões baseadas no gênero que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial nos âmbitos: da unidade doméstica, que compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar; da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados; e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor tenha convivido com a ofendida.

No entanto, nem tudo ainda é positivo. Apesar de ter estabelecido uma maior punição, muitos agressores ainda ignoram as consequências das alterações. O número de processos que tramita no judiciário no tema violência contra mulher chega a quase 1 milhão. Do total, cerca de 10 mil casos são de feminicídio. Para o especialista em direito penal e professor do Centro Preparatório Jurídico (CPJUR), Rogério Cury, o problema no Brasil tem um caráter cultural.

A violência contra a mulher é considerada não apenas como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Afeta mulheres de todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. É amplamente definida como qualquer ato que possa causar dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento extremo a uma mulher. A violência doméstica e familiar, prevista na Lei Maria da Penha, pode ocorrer em casa, entre pessoas da família e entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto.

Então, o Agosto Lilás visará a incorporação de um conjunto de ações para o combate à violência contra as mulheres. Panfletagem, adesivação, audiências públicas, exposição, palestras e orientações jurídicas podem fazer parte da programação durante todo mês de agosto.

Desta maneira, solicito dos nobres pares que aprovelem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Sala das Sessões, em 07 de Agosto de 2019.

EUGÊNIO DE ARAÚJO FERNANDES
Vereador PMDB